



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Homologação	4
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário

LEI Nº 1.158/17 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a regulamentação do uso, do transporte e da recepção das caçambas no âmbito do Município de Paraíso e dá outras providências.”

LEI Nº 1.157/17 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a oficialização e regulamentação do Hino à Paraíso.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica oficializado, a partir desta data, o HINO À PARAÍSO, cuja letra é de autoria de Luiz Carlos Rosa e a música de Aparecido Lucio Sabião.

§ 1º. O beneficiário do doação da letra e da música do Hino é o Município de Paraíso.

§ 2º. É obrigatória a execução do Hino à Paraíso nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental.

§ 3º. A obrigatoriedade a que faz menção o parágrafo anterior se estende a todos os eventos públicos e bem como às sessões da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará critérios para divulgação em mídia e regulamentação do Hino à Paraíso.

Art. 3º. Este Projeto de Lei revoga o Decreto Legislativo nº 07/83, de 03 de agosto de 1983, que integra a presente lei, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 11 de Setembro de 2017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A colocação de caçambas estáticas para efetuar coleta de entulhos nas obras de construção civil, reforma, demolição de prédios e resíduos daí provenientes, no Município de Paraíso, deverá ser sujeita ao prévio cadastramento e à fiscalização da Prefeitura Municipal de Paraíso.

§ 1º. O cadastramento terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado ao seu término.

§ 2º. Após a promulgação da presente Lei, fica expressamente proibido acumular entulhos em calçadas ou vias públicas, sob pena de multa, a ser regulamentada por Decreto após notificação para retirada no prazo de 24 horas.

§ 3º. O não pagamento do valor das multas previstas, gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

§ 4º. As empresas cadastradas na Prefeitura Municipal para fins do artigo 1º e parágrafos, terão autorização concedida pelo Poder Público, cuja regulamentação de valores a serem cobrados será definido por Decreto.

Art. 2º. Os recipientes terão as seguintes características oficiais:

I- serão de material resistente e inquebrável;

II- conterão sistema de engate adequado para acoplamento ao veículo transportador;

III- deverão ser de cor amarela, nas quatro faces laterais e conter, em todas as faces, um triângulo sinalizador refletivo com dimensões, de pelo menos um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 3 de 5

metro e meio quadrado e as empresas terão um prazo de 120 dias para adaptação a contar da data publicação desta lei;

IV- todas as caçambas e contêineres deverão ser numerados pela empresa em números extras grande de fácil visualização; e

V- conterão, em qualquer face lateral, a identificação da empresa responsável pela colocação, seu telefone e número da caçamba, de forma que não interfira na sinalização de segurança.

Parágrafo único. Os recipientes passarão por vistoria anual da Prefeitura Municipal, que será feito pelo setor de Engenharia, para fins de autorização de funcionamento, e será devida a taxa anual de vistoria a ser definida por Decreto.

Art. 3º. O conteúdo dos recipientes será transportado, destinado e colocado em locais previamente licenciados pelos órgãos competentes e de total responsabilidade da empresa responsável pelo recolhimento.

Art. 4º. As empresas responsáveis pelos recipientes e/ou os locatários deverão manter sempre limpo o local onde estes estiverem colocados.

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos recipientes ante a sua locação e colocação, deverão dar conhecimento ao locatário das exigências da lei para sua utilização e corresponsabilidade.

Art. 6º. Tendo em vista o Princípio de Direito de que ao cidadão é defeso alegar ignorância da lei, para a entrega da notificação prevista nesta Lei, em caso de dificuldades na localização do proprietário do imóvel, a mesma poderá ser entregue à qualquer pessoa maior, que se encontre ocupando o imóvel, sem prejuízo para sua regular validade.

Art. 7º. A não observância das regras estabelecidas nesta lei implicará sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sob pena de multa;

II- Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

III- Persistindo as irregularidades por parte das empresas locadoras será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido por até 30 (trinta) dias e, após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a consequente interdição da atividade.

Parágrafo único. A aplicação e fiscalização da presente lei são de competência exclusiva dos agentes fiscais da Prefeitura, credenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º. Os fatos não previstos nesta lei serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, com objetivo de aprimorar e preservar o interesse público e o bem estar da coletividade.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 11 de Setembro de 2017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 7.931/17 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

“DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO.”

WILSON FARID CASSEB,
Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Pela presente portaria, ficam designados o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 4 de 5

Sr. GUSTAVO CAMPARI LLAMA, contador da Prefeitura, C.R.C. nº. 276107/O-9 e o Sr. LUCAS KALIO DE SÁ PEREIRA, engenheiro civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA/CAU nº. 5069889282, para, respectivamente, exercerem as funções de gestor e responsável técnico do convênio nº 925/2012 firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 3.685/12 de 25/05/12.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 06 de setembro de 2.017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário

não foi objeto de impugnação ou recurso e,

CONSIDERANDO que tal prazo se expirou,

HOMOLOGAR o resultado e conseqüente classificação do Processo Seletivo Simplificado, ficando autorizadas as providências necessárias para convocação de docentes para Professor da Educação Básica II nas disciplinas de Geografia na Rede Municipal de Ensino de Paraíso.

Prefeitura Municipal de Paraíso, aos 11 de setembro de 2.017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

HOMOLOGAÇÃO

WILSON FARID CASSEB – RG nº 5.963.761-SSP-SP-, Prefeito Municipal de Paraíso/SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado Professor da Educação Básica II na disciplina de Geografia, para na Rede Municipal de Ensino de Paraíso, de acordo com o Edital nº 04/17, de 23 de agosto de 2017.

RESOLVE,

CONSIDERANDO que o resultado da classificação do aludido Processo Seletivo Simplificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

RESOLUÇÃO nº 001/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a devolução parcial antecipada do duodécimo aos cofres do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica a Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, autorizada a efetuar antecipadamente a devolução do valor parcial de **RS 80.000,00** (oitenta mil reais) aos cofres do Poder Executivo Municipal, referente às sobras dos duodécimos que não serão utilizados até o mês de Agosto do corrente exercício.

Parágrafo Único – Eventuais valores remanescentes serão devolvidos quando do encerramento do exercício financeiro do corrente ano legislativo.

Artigo 2º. As despesas com a execução deste Projeto de Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 11 de Setembro de 2017.

LUAN MAYCON ALCANTARA
Presidente

MARIA ISABEL IRANO GONSALVES
Vice-Presidente

LUÍZ CARLOS ROSA
1º Secretário

SÉRGIO DA SILVA COSTA
2º Secretário